



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/BA

RELATÓRIO DE FRACASSO DE DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 08255.003968/2025-74

DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 3/2026 (FASE EXTERNA)

OBJETO: Aquisição de álcool etílico hidratado 70° INPM, em embalagem de 1 litro.

1. DOS FATOS

Trata-se de procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com disputa, objetivando à aquisição de álcool etílico hidratado 70° INPM, em embalagem de 1 litro para atender às necessidades da SR/PF/BA.

Publicado o aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio da Polícia Federal, foi aberta a sessão pública no sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br). Quatro empresas apresentaram proposta (SEI 146997480). Aberta a fase de lances, por um período de 6 (seis) horas, não houve a apresentação de lances por parte das participantes, mantendo-se os preços das propostas ofertadas originalmente.

Aberta a fase de julgamento e aceitação de propostas e efetivadas as devidas convocações, dentro do estipulado no Aviso de contratação (SEI 147000374), as três primeiras empresas colocadas não responderam às convocações, sendo, desta forma, desclassificadas. . Apenas a **Empresa CÉSAR MAGNO OLIVEIRA LOPES, CNPJ 47.649.716/0001-88**, participou da fase de julgamento e apresentou anexo. Contudo, o valor disponibilizado pela referida empresa fixou-se **acima do valor de referência** estimado pela Administração no Termo de Referência (Valor Estimado Unitário: R\$ 6.8750 e Valor Estimado Unitário Ofertado: R\$ 14,00). Instada a concretizar negociação do valor ofertado para o de referência, o fornecedor não mais se manifestou, sendo, então, desclassificada.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa com disputa é regulamentada subsidiariamente pelo art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e, no âmbito federal, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

O art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplicado de forma análoga aos procedimentos de contratação direta que envolvem disputa, estabelece que a proposta deve ser desclassificada se apresentar preços superiores aos máximos fixados ou manifestamente inexequíveis. Como a **CÉSAR MAGNO OLIVEIRA LOPES** permaneceu com valor acima do preço de mercado estimado e recusou a negociação (prevista no art. 61 da mesma Lei), sua proposta é formalmente **inaceitável**.

Desta forma, diante da ausência de propostas válidas e exequíveis dentro do orçamento estimado, este Agente de Contratação declara a Dispensa de Licitação nº 3/2026 como **FRACASSADA**, com encaminhamento ao Superintendente Regional, objetivando à homologação do feito.

3. DO PROSSEGUIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NO MODO DIRETO (SEM DISPUTA)

Uma vez homologado o fracasso do certame pela Autoridade Superior, este Agente de contratação sugere o prosseguimento do feito com base na Lei 14133/2021:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

Em consonância com o artigo 75, III, serão efetivados contatos formais junto aos fornecedores da Dispensa nº 3/2026, na ordem de colocação, visando à possibilidade de consecução do fornecimento do objeto estipulado na Dispensa nº 3/2026, à exceção do fornecedor **CÉSAR MAGNO OLIVEIRA LOPES**, o qual não manifestou interesse na negociação, durante a fase de julgamento das propostas.

Em caso de insucesso nas tratativas, este agente de contratação propõe o fechamento e extinção deste processo, sugerindo a abertura de um novo com seu encaminhamento à UPLAN/SELOG/SR/PF/BA, no intuito de repetir a contratação, por meio de nova dispensa sem disputa.

De acordo com a sugestão advinda do Agente de Contratação.

RODRIGO DUARTE GUIMARÃES

Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - matrícula 9.538
SELOG/SR/PF/BA

Aprovo o presente relatório e autorizo a continuação do procedimento com base no item 3 deste relatório.

FLÁVIO MÁRCIO ALBERGARIA SILVA

Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional no Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DUARTE GUIMARAES**, **Chefe de Setor**, em 10/07/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JANIO CHAVES NASCIMENTO DE ANDRADE**, **Agente Administrativo(a)**, em 09/07/2026, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO MARCIO ALBERGARIA SILVA**, **Superintendente Regional**, em 10/07/2026, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147019724&crc=0ECCAE9A.
Código verificador: **147019724** e Código CRC: **0ECCAE9A**.
